



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Núcleo de Apoio Legislativo

C.I. nº 012/2026/NAL/CMPM/VKCS

Porto Murtinho, 20 de março de 2026.

Ao Senhor
Antônio Viana
Vereador - MDB
Câmara Municipal de Porto Murtinho.

Assunto: Entrega da Resposta de Requerimento.


Prezado Vereador,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, a resposta encaminhada pelo órgão competente da proposição de sua autoria para conhecimento e providências que entender cabíveis:

- Requerimento nº 008/2026 – Vereador Antonio Viana, Vereadora Marcela Quiñones, Vereador Professor Alessandro e Vereadora Carla Mayara Alcântara.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração e coloco a equipe do Núcleo de Apoio Legislativo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,


MARCOS ANTÔNIO GAMARRA LESCANO
Diretor Legislativo
Portaria nº 007/2026
OAB/MS 28.175



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Ofício 095/2026/GAB/GCL

Porto Murtinho, 18 de março de 2026.

Excelentíssima Senhora
Sirley Pacheco
Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº. 008/2026, de autoria dos Vereadores Antônio Viana, Marcela Quinones, Elisângela Corrêa, Professor Alessandro e Carla Mayara Alcântara

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, submeto a Vossas Excelências os esclarecimentos técnicos acerca do exercício das funções de Secretarias Municipais por parte das servidoras Rita de Cássia Padilha e Isabel Froes, conforme solicitado por meio do Requerimento nº 008/2026

1. Qual o fundamento legal que autoriza a Sra. Rita de Cássia Padilha a exercer cumulativamente o cargo de Secretária Municipal de Educação e o cargo de Secretária Municipal de Saúde (ainda que este em caráter interino);

As designações para responder interinamente por pastas distintas encontram amparo no Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza expressamente que servidores ocupantes de cargos efetivos exerçam funções de confiança ou ocupem cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento.

No âmbito municipal, a **Lei Complementar nº 001/1991** (Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Murtinho) ratifica tal possibilidade em seu Art. 5º, que define **função de confiança** como atividade de chefia intermediária ou superior, de livre designação e dispensa, privativa de servidor titular de cargo efetivo (quando aplicável), com correlação entre atribuições do cargo efetivo e da função.

Nesse sentido é presumido em designações interinas de alta direção, pois o exercício da secretaria interina é temporário e não implica duplicidade de jornada integral simultânea), bem como utiliza-se subsidiariamente o parágrafo único do artigo 9º da lei nº. 8.112/90.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

2. Qual o fundamento legal que autoriza a Sra. Isabel Froes a exercer cumulativamente o cargo de Secretária Municipal de Finanças e o cargo de Secretária Municipal de Esporte (ainda que um deles em caráter interino);

As designações para responder interinamente por pastas distintas encontram amparo no Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que autoriza expressamente que servidores ocupantes de cargos efetivos exerçam funções de confiança ou ocupem cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento.

No âmbito municipal, a **Lei Complementar nº 001/1991** (Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Murtinho) ratifica tal possibilidade em seu Art. 5º, que define **função de confiança** como atividade de chefia intermediária ou superior, de livre designação e dispensa, privativa de servidor titular de cargo efetivo (quando aplicável), com correlação entre atribuições do cargo efetivo e da função.

Nesse sentido é presumido em designações interinas de alta direção, pois o exercício da secretaria interina é temporário e não implica duplicidade de jornada integral simultânea), bem como utiliza-se subsidiariamente o parágrafo único do artigo 9º da lei nº. 8.112/90.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



3. Encaminhar cópia integral dos decretos/portarias de nomeação e dos atos administrativos que designaram as referidas servidoras para o exercício cumulativo das funções;

Segue em anexo cópias dos decretos e portarias de nomeação das servidoras.

4. Informar se há recebimento de subsídio único ou cumulativo, especificando valores;

É imperativo ressaltar que o exercício de função interina não caracteriza a acumulação de cargos autônomos, configurando-se, em verdade, como um acréscimo temporário de atribuições de alta direção. Em estrita observância à vedação de acumulação remunerada estabelecida pelo Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e pelo Art. 95, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, **as servidoras optaram pela percepção de subsídio único.**

Nesse sentido, aplica-se subsidiariamente o disposto no Art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o qual autoriza a nomeação interina para cargo de confiança sem prejuízo das atribuições atuais, desde que haja a opção formal pela remuneração de apenas um dos postos durante o período de interinidade. A regularidade do pagamento e a ausência de cumulatividade podem ser verificadas por meio dos registros oficiais do Portal da Transparência, nos endereços eletrônicos abaixo

<https://transparencia.betha.cloud/#/kIdPsun3fy4mlxw5ndcItQ==/consulta/169009/detalhe/662:1164:47350839-1164-662>

<https://transparencia.betha.cloud/#/kIdPsun3fy4mlxw5ndcItQ==/consulta/169009/detalhe/662:1164:47357067-1164-662>

5. Informar se existe lei municipal específica autorizando tal acumulação de cargos comissionados.

Informa-se que a estrutura jurídica dos servidores municipais é regida pela Lei Complementar nº 001, de 06 de maio de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Murtinho). Embora o referido diploma estabeleça as diretrizes para o provimento de cargos e funções de confiança, ele silencia quanto ao rito específico da substituição interina em cargos de provimento em comissão.

Diante dessa lacuna técnico-legislativa, a Administração Pública Municipal, pautada pelos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, utiliza subsidiariamente a Lei Federal nº 8.112/1990. O amparo legal para o exercício cumulativo de atribuições sem cumulatividade de subsídios reside no Art. 9º, parágrafo único, do citado diploma federal, o qual preceitua:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



"O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade."

Portanto, a designação das servidoras não configura uma nova "acumulação de cargos" de livre provimento, mas uma substituição interina com opção formal por subsídio único, prática amplamente chancelada pela doutrina administrativa e pelo Direito Administrativo pátrio quando há omissão na lei local.

6. Informar o prazo fixado para eventual interinidade.

Diferente do que ocorre em contratos de natureza temporária ou de excepcional interesse público, a nomeação para responder interinamente por uma Secretaria Municipal não se sujeita a um "prazo de validade" ou termo final previamente fixado em lei local. A interinidade possui natureza precária e perdura enquanto subsistir a necessidade da Administração Pública ou até que o Chefe do Executivo decida pela nomeação de um titular definitivo.

Ressalte-se que o cargo de Secretário Municipal é de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*), o que confere ao Prefeito Municipal a prerrogativa discricionária de manter, alterar ou substituir o interino a qualquer momento, conforme os critérios de conveniência e oportunidade administrativa. Portanto, a permanência das servidoras nas referidas pastas observa o estrito interesse público na continuidade da gestão executiva.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

NELSON CINTRA
RIBEIRO:099689
62953

Assinado de forma digital
por NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Data: 2026.03.18
10:48:41 -04'00'

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL
PORTO MURTINHO - MS
PORTAL DA ROTA BIOQUÍMICA

ATA - FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2026

ANO: 2026

EDIÇÃO Nº: 27805 Pág.(s)

PORTARIA Nº 005

02 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre nomeação de servidora efetiva para cargo em comissão e dá outras providências."

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Pública Municipal **ISABEL FROES PONCE**, inscrição no CPF nº 465. ***. ***-20, para ocupar o cargo em comissão de *Secretária Municipal de Administração*, Símbolo DGA ESPECIAL, lotação: Secretaria Municipal de Administração, em vaga prevista na Lei Complementar 079/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições contrárias.

Porto Murtinho/MS, 02 de janeiro de 2026

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

Inic



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



PORTARIA Nº 205

23 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão e dá outras providências."

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **ISABEL FRÓES PONCE**, inscrição no CPF nº 465. ***. ***-20, para ocupar o cargo em comissão de *Secretária Municipal Interina de Juventude, Esporte e Lazer*, Símbolo DGA ESPECIAL, em vaga prevista na Lei Complementar 079/2022.

Art. 2º - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Porto Murtinho/MS, 23 de fevereiro de 2026.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTO MURTINHO - MS
PORTAL DA ROTA BIOCEÂNTICA

PORTO MURTINHO, 02 DE JANEIRO DE 2026

ANO: 2026

EDIÇÃO Nº: 27805 Pág.(s)

DECRETO Nº 17.019
02 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão e dá outras providências."

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a senhora **RITA DE CÁSSIA PADILHA**, inscrição no CPF nº 201. ***. ***-68, para ocupar o cargo em comissão de *Secretária Municipal De Educação*, Símbolo DGA ESPECIAL, lotação: Secretaria Municipal de Educação, em vaga prevista na Lei Complementar 079/2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições contrárias.

Porto Murtinho/MS, 02 de janeiro de 2026

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TERÇA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2026

ANO: 2026

EDIÇÃO Nº: 27805Pág.(s)

DECRETO Nº 17.027
02 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre nomeação para cargo em comissão e dá outras providências."

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 84 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a senhora **RITA DE CÁSSIA PADILHA**, inscrição no CPF nº 201. ***. ***-68, para ocupar o cargo em comissão de *Secretária Municipal Interina de Saúde*, Símbolo DGA ESPECIAL, lotação: Secretaria Municipal de Educação, em vaga prevista na Lei Complementar 079/2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições contrárias.

Porto Murtinho/MS, 02 de janeiro de 2026

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/mo> link Diário Oficial.

Início